

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. CAMILA JARA)

*Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) para incluir inciso que torna impenhoráveis os recursos advindos de programas sociais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 para incluir inciso que torna impenhoráveis os recursos advindos de programas sociais.

Art. 2º O art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 833 .....

XIII - os recursos advindos de programas sociais.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância dos programas sociais no combate à desigualdade e na promoção do bem-estar social, a proposta busca resguardar os beneficiários desses programas de eventuais medidas coercitivas decorrentes de processos judiciais.

A inclusão dos recursos provenientes de programas sociais, como o Bolsa Família e Bolsa Escola, na lista de bens impenhoráveis tem por objetivo assegurar a efetividade dessas políticas públicas, garantindo que as famílias em situação de vulnerabilidade não sejam prejudicadas por penhoras que comprometam diretamente sua subsistência.

Além disso, a medida visa alinhar o ordenamento jurídico com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da justiça social, reconhecendo a importância desses benefícios para a inclusão e o desenvolvimento socioeconômico dos cidadãos, especialmente aqueles que mais necessitam.



Dessa forma, a alteração proposta no artigo 833 do Código de Processo Civil busca harmonizar os interesses jurídicos com a proteção dos direitos sociais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Sala das Sessões, em

**Camila Jara**  
**Deputada Federal (PT-MS)**

